



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

 43

PROTOCOLO Nº 307/2024

REQUERENTE: GISELE MELO FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE
PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO -
ENQUADRAMENTO DE DESPESA. REALIZAÇÃO
DE CURSO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que a Assessora **GISELE MELO FERREIRA**, que solicita a inscrição em curso de qualificação profissional, denominado “**ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, que ocorrerá entre os dias 20 a 24 de maio de 2024, no Município do Rio de Janeiro, e será realizado pela **VALERIOTE CURSOS E CONSULTORIA**.

À luz da legislação, incumbe a está Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos protocolos em epígrafe.



DA CAPACITAÇÃO

O curso de qualificação profissional e ou capacitação profissional, também conhecida como desenvolvimento profissional, é um processo pelo qual os colaboradores adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes que os tornam mais capacitados para desempenhar suas funções na empresa e ou no serviço público.

No caso dos autos, a Câmara é um ente Público, a capacitação oferece aos colaboradores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 304/2024
Rubrica  Fis 


comportamentais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do servidor público.

Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

O curso a ser ministrado e que esta sendo postulado pela Requerente tem por objetivo desenvolver as competências e habilidades dos vereadores, fornecendo conhecimento sobre as leis e regulamentos municipais, bem como sobre as responsabilidades e funções de um vereador e de todos os Servidores da Casa.

Em relação à metodologia, o evento adotará uma metodologia expositiva com apresentação de conteúdo na teoria e na prática por meio de slides, casos práticos, além da promoção da interação e do debate entre os participantes, que é direcionado a Vereadores, Procuradores, Assessores, Pré-candidato, Servidores do Poder Executivo.

Importante colacionarmos os temas que serão debatidos no
Curso:

20/05 (segunda-feira): 14:00h às 17:00h - Credenciamento.

21/05 (terça-feira): 08:30 às 12:30 – Aula com o Professor Thiago Luquetti:

Tema: Regras eleitorais aplicadas aos órgãos públicos em 2024: condutas vedadas e limites das propagandas.

22/05 (quarta-feira): 08:30 às 10:30 – Aula com o Professor Keivison Estephanelle:

Tema: o uso da inteligência artificial para o mandato em 2024, de acordo com a Legislação vigente.

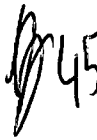
10:30 às 12:30 – Aula com a Professora Michele Bouvier:

Tema: Violência Política de Gênero: como identificar se eu pratico ou se sou vítima?

23/05 (quinta-feira): 08:30 às 11:30 – Aula com o Professor Juninho Valeriete e André Frossard:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 307/2024
Rubrica  Fis. 
 45

Tema: Gestão Documental Eficaz: A chave para uma administração pública mais organizada, eficiente, econômica e sustentável.

23/05 (quinta-feira): 11:30 às 12:30 – Aula com o Professor Juracy Alves:

Tema: Gabinete do Futuro.

24/05 (sexta-feira): 08:30 às 12:30 – Aula com o Professor Victor Ramos:

Tema: Lei Geral de Proteção de Dados nas Câmaras Municipais.

Quanto ao pedido feito pela Requerente, que é Assessora Legislativa e deseja o pagamento da inscrição no Curso acima referido, entendemos que tal assunto, qual seja, “concessão de inscrição” é questão de caráter eminentemente *interna corporis* de cada Câmara Municipal, um enquadramento de despesa, sucedido por ato de pagamento, que deve pautar-se em legislação e dotação orçamentária própria e **também se exige a demonstração do interesse público, correlato com a função pública.**

DO INTERESSE PÚBLICO

O INTERESSE, portanto, passa a ser PÚBLICO quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando dele participam um número tal de pessoas de uma comunidade determinada que podemos chegar a identificá-lo como de todo o grupo, inclusive daqueles que não compartilham desse interesse.

Analisando o cronograma acima, entendemos que o curso para o qual a Requerente deseja inscrever-se abordará assuntos inerentes a atividade que exerce, que está direcionado a capacitação e aperfeiçoamento, e lhe entregará conhecimentos que a conduzirão ao aprimoramento da atividade parlamentar e seu assessoramento em sua essência.

Sendo assim, vislumbramos o interesse público na busca pela capacitação e aperfeiçoamento em suas atividades, o que justifica a participação de Assessores, Chefes de Gabinete, Vereadores e Servidores em curso financiado pela Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Ordenador de despesas (o Presidente da Câmara), por exemplo, deve chamar para si a responsabilidade de decidir se a solicitação de pagamento de inscrição é pertinente, se o tema dos eventos tem relação com os interesses da Casa de Leis ou do Município e se realmente vai aprimorar a atividade da Requerente.

A caracterização do Interesse Público é crucial e determinante, e sobre este pormenor o Ordenador deve dedicar atenção redobrada, sob pena de vir a receber uma enorme pressão dos órgãos fiscalizadores sobre o Poder Legislativo Municipal (TCE e MP), no que tange ao pagamento de diárias, passagens e inscrições relativas aos deslocamentos para participação no evento descrito nos requerimentos.

O Ordenador de Despesas deve estar atento à aplicação dos recursos disponíveis a cada exercício fiscal, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário do valor percebido para as despesas postuladas pelos Edis, sendo Condenado pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso X, da lei 8.429/92, eis que agiu de forma negligente na conservação do patrimônio público, às penas do artigo 12, inciso II, da referida lei.

Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

III – CONCLUSÃO

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, vislumbramos óbice legal para autorização da despesa postulada pela Requerente, cabendo ao Ordenador deve agir com especial atenção e em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, visando resguardar o interesse público aqui caracterizado e fazer uma boa administração dos recursos públicos.

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.



Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 30719004
Rubrica  Fis. 

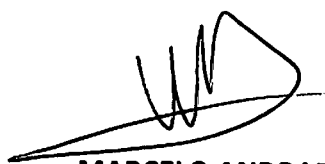
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

 47

Remeto os autos ao Setor de Contabilidade.

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 13 de maio de 2024.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO – CMS